



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 3.237, de 05 de setembro de 2023.

Institui o Plano Anual de Contratações, que corresponde à lista de bens e/ou serviços que o Poder Executivo Municipal planeja comprar ou contratar, durante um ano civil, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, art.143, inciso VI, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e processos e divulgar através de portal institucional, site oficial e/ou outras formas de divulgação, o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

CONSIDERANDO também que o planejamento anual das contratações do Município de Triunfo/RS deverá ser orientado para a eficiência e economicidade nas aquisições;

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Anual de Contratações, introduzido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/21, art. 12, Inciso VII, e o 1º) servirá de instrumento para a construção das estratégias de compras e contratações corporativas do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Anual de Contratações, a ser implantado sob a responsabilidade da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, que corresponde à lista de bens e/ou serviços que o Poder Executivo Municipal planeja comprar ou contratar, durante um ano civil.

Art. 2º. As normas previstas neste decreto se aplicam a todas as secretarias e demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 3º. A condução do processo de construção do Plano Anual de Contratações será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, a quem compete levantar o histórico de consumo das demais secretarias e órgãos orçamentariamente autônomos integrantes do Poder Executivo Municipal, identificar as aquisições e contratações com volume significativo e definir os itens que constituirão o Plano Anual de Contratações.

Art. 4º. Cada secretaria municipal e demais órgãos orçamentariamente autônomos do Poder Executivo Municipal deverão elaborar esboço individual das aquisições e contratações que pretendem realizar no ano civil seguinte e encaminhar à Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, para posterior compilação.

Art. 5º. A data limite para envio do esboço individual previsto no artigo acima citado será, inicialmente, 31 de outubro do respectivo ano, ou ainda outra data estabelecida a critério do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. O planejamento anual de contratações deverá observar os seguintes procedimentos:

I – a Secretaria de Compras, Licitações e Contratos demandará as demais secretarias e órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, sempre no segundo semestre de cada ano, a previsão de consumo estimada para o exercício seguinte, acerca das aquisições e contratações de cada uma delas;

II – as secretarias e demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal deverão indicar os materiais e serviços necessários à execução de suas atividades durante o exercício seguinte para compor o planejamento de requisições;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III – a previsão de consumo deverá ser aprovada pelo ordenador de despesas;

IV – o retorno das informações será realizado através de sistema informatizado que disponibilize tal funcionalidade;

V – caso não haja sistema informatizado, a Secretaria de Compras, Licitações e Contratos definirá os métodos de coleta de dados, disponibilizando, em portal institucional, site oficial e/ou outras formas de publicação, modelo de planilha para preenchimento dos dados solicitados, orientações de preenchimento, contato para esclarecimentos e demais informações necessárias;

Art. 7º. A Secretaria de Compras, Licitações e Contratos poderá emitir parecer opinativo sobre a conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas pelas demais Unidades Requisitantes, considerando o histórico das contratações, a evolução tecnológica, a dinâmica de mercado e outros fatores que possam influenciar a contratação.

Art. 8º. A partir da análise dos dados consolidados, a Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, através da Diretoria de Compras, poderá definir diretrizes para padronização de materiais ou serviços a serem adquiridos, com o objetivo de ampliar a qualidade do gasto.

Art. 9º. As secretarias e demais órgãos que integram o Poder Executivo Municipal, quando do levantamento de suas necessidades, deverão observar o Princípio de Padronização, com a orientação da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 10. Finalizada a compilação, a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos encaminhará a planilha com a consolidação das informações obtidas junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal para a Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 11. A planilha de informações consolidadas, de que trata o artigo anterior, constituirá o Plano Anual de Contratações do Município de Triunfo/RS.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração publicará o Plano Anual de Contratações em site oficial e/ou outra forma de divulgação até o último dia de cada ano.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o Plano de Anual de Contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 14. Compete à Secretaria de Compras, Licitações e Contratos solucionar os casos omissos, bem como expedir normas e procedimentos complementares que estabeleçam diretrizes e procedimentos para a elaboração do planejamento anual de contratações e contratações pelos órgãos e entidades e para o acompanhamento de sua execução.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 05 de setembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 747A-BBA9-E924-2B0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 06/09/2023 11:09:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF (CPF 989.XXX.XXX-91) em 06/09/2023 13:34:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/747A-BBA9-E924-2B0E>